



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 21 de novembro de 2018 - Nº 2085 - Divulgado em 20/11/2018

**Conselheiro Presidente**  
André Carlo Torres Pontes  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Corregedor**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Fernando Rodrigues Catão

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Ouvidor**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro**  
Marcos Antonio da Costa  
**Procurador-Geral**  
Luciano Andrade Farias

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Manoel Antonio dos Santos Neto  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Bradson Tibério Luna Camelo  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

**Diretor Executivo Geral**  
Raimar Redoval de Melo  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Antônio Gomes Vieira Filho  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

|                                              |    |
|----------------------------------------------|----|
| 1. Atos da Presidência .....                 | 1  |
| Comunicações .....                           | 1  |
| 2. Atos Administrativos .....                | 1  |
| Extrato de Aditivo .....                     | 1  |
| 3. Atos do Tribunal Pleno .....              | 2  |
| Intimação para Sessão .....                  | 2  |
| Citação para Defesa por Edital .....         | 2  |
| Intimação para Defesa .....                  | 2  |
| Prorrogação de Prazo para Defesa .....       | 2  |
| Extrato de Decisão .....                     | 2  |
| Extrato de Decisão Singular .....            | 3  |
| Comunicações .....                           | 4  |
| 4. Atos da 1ª Câmara .....                   | 4  |
| Intimação para Sessão .....                  | 4  |
| Prorrogação de Prazo para Defesa .....       | 4  |
| Extrato de Decisão .....                     | 5  |
| Extrato de Decisão Singular .....            | 5  |
| Ata da Sessão .....                          | 6  |
| Errata .....                                 | 7  |
| 5. Atos da 2ª Câmara .....                   | 7  |
| Intimação para Sessão .....                  | 7  |
| Intimação para Defesa .....                  | 8  |
| Prorrogação de Prazo para Defesa .....       | 8  |
| Extrato de Decisão .....                     | 8  |
| Extrato de Decisão Singular .....            | 13 |
| Comunicações .....                           | 13 |
| 6. Alertas .....                             | 14 |
| 7. Atos da Auditoria .....                   | 22 |
| Intimação para Envio de Documentação .....   | 22 |
| 8. Atos dos Jurisdicionados .....            | 29 |
| Aviso de Licitação dos Jurisdicionados ..... | 29 |
| Errata .....                                 | 30 |

## DIREIRO

| Classificação | Nome                       | Nota Final |
|---------------|----------------------------|------------|
| 10            | BRUNO FELIPE LUZ DE SOUZA  | 82,5       |
| 11            | GIOVANNE DUARTE DE QUEIROZ | 81,0       |

### Documentos para ingresso no Programa de Estágios – TCE-PB

1. Cópias simples acompanhadas dos documentos originais:

- 1.1 Carteira de Identidade;
- 1.2 CPF;
- 1.3 Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição, ou justificativa eleitoral;
- 1.4 Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

2. Documentos originais:

- 2.1 Declaração da universidade constando que é aluno regularmente matriculado no curso para o qual foi aprovado/classificado na seleção, com o respectivo período que está cursando.
- 2.2 Uma fotografia 3x4 (recente).

3. Dados bancários: Banco (Bradesco, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), Agência e Conta

**Conselheiro ANDRÉ CARLO TORRES PONTES**  
Presidente

## 2. Atos Administrativos

### Extrato de Aditivo

**Extrato** – Segundo Termo Aditivo ao Contrato 49/17 Processo TC 12872/17

**Partes:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB  
PBSOFT Informática LTDA

**Objeto:** Prorrogação de vigência.

**Vigência:** 12/11/2019

**Data da assinatura:** 12/11/2018

## 1. Atos da Presidência

### Comunicações

#### 12º PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), no uso das suas atribuições, e tendo em vista a homologação do 12º Processo de Seleção para concessão de Estágios, em conformidade com o Edital nº 01/2018 e a Resolução Administrativa RA-TC Nº 01/2016, **CONVOCA** os candidatos classificados, abaixo nominados, para comparecer ao **Instituto Euvaldo Lodi – IEL**, Unidade João Pessoa, localizado a Rua Rodrigues Chaves, 90 – Centro – João Pessoa/PB, para formalizar o TERMO DE COMPROMISSO de ESTÁGIO no período máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste ato de convocação, munidos dos documentos a seguir relacionados.

### 3. Atos do Tribunal Pleno

#### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2202 - 19/12/2018 - Tribunal Pleno

**Processo:** [07024/17](#)

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Intimados:** Helio Paredes Cunha Lima, Gestor(a); Marcus Vinicius Fernandes Neves, Ex-Gestor(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

**Sessão:** 2200 - 05/12/2018 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04874/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Diogo Richelli Rosas, Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

**Sessão:** 2200 - 05/12/2018 - Tribunal Pleno

**Processo:** [05903/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serraria

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Petronio de Freitas Silva, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Kharlos Augusto Silva Santos, Assessor Técnico; Severino Nicolau Lourenço, Assessor Técnico; Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

**Sessão:** 2200 - 05/12/2018 - Tribunal Pleno

**Processo:** [06077/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Erivaldo Guedes Amaral, Gestor(a); Luiz Rodrigues da Silva, Gestor(a); Arthur José Albuquerque Gadêlha, Contador(a); Katia Maria Andrade Costa da Rocha, Assessor Técnico.

#### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [04459/12](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Citados:** Armando Ferreira de Aguiar Junior, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04459/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

#### Intimação para Defesa

**Processo:** [03246/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2011

**Intimados:** André Luis de Oliveira Escorel, Procurador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Dirceu Marques Galvão Filho, Advogado(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos inventariantes e dos herdeiros do espólio do Sr. Josival Júnior de Souza, antigo Prefeito do Município de Bayeux/PB.

#### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [04598/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Citado:** PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

**Conforme o pedido.**

#### Extrato de Decisão

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00268/18

**Sessão:** 2197 - 14/11/2018

**Processo:** [04248/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belém

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Edgard Gama, Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Katiane Pires Queiroga, Interessado(a); Edna Berto Lira, Interessado(a); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.248/16, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM: 1. Emitir PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas em exame, de responsabilidade do Sr. EDGARD GAMA. 2. JULGAR IRREGULAR as contas de gestão do Município, exercício de 2015; 3. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF; 4. JULGAR IRREGULAR as contas do Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. KATIANE PIRES QUEIROGA; 5. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. EDNA BERTO LIRA; 6. APLICAR MULTA ao Sr. EDGARD GAMA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o equivalente a 101,65 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 7. APLICAR MULTA à Sra. KATIANE PIRES QUEIROGA, gestora do Fundo de Saúde, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 61,22 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 8. APLICAR MULTA à Sra. EDNA BERTO LIRA, gestora do Fundo de Assistência Social, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 40,66 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 9. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de não repetir as falhas ora constatadas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00817/18

**Sessão:** 2197 - 14/11/2018

**Processo:** [04248/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belém

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Edgard Gama, Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Katiane Pires Queiroga, Interessado(a); Edna Berto Lira, Interessado(a); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.248/16, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2015, de responsabilidade do Prefeito Municipal de BELÉM, Senhor EDGARD GAMA; CONSIDERANDO o voto do

Relator e o mais que dos autos consta. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. JULGAR IRREGULAR as contas de gestão do Município, exercício de 2015; 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF; 3. JULGAR IRREGULAR as contas do Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. KATIANE PIRES QUEIROGA; 4. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. EDNA BERTO LIRA; 5. APLICAR MULTA ao Sr. EDGARD GAMA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o equivalente a 101,65 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 6. APLICAR MULTA à Sra. KATIANE PIRES QUEIROGA, gestora do Fundo de Saúde, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 61,22 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 7. APLICAR MULTA à Sra. EDNA BERTO LIRA, gestora do Fundo de Assistência Social, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 40,66 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 8. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de não repetir as falhas ora constatadas. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00270/18

**Sessão:** 2197 - 14/11/2018

**Processo:** 05695/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marizópolis

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Interessados:** José Lins Braga, Gestor(a); Marcos José de Oliveira, Contador(a); Renato Gomes Batista, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Iarley Jose Dutra Maia, Advogado(a). **Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 05.695/18, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2017, do Sr. José Lins Braga, Prefeito Municipal de Marizópolis-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00822/18

**Sessão:** 2197 - 14/11/2018

**Processo:** 05695/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marizópolis

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Interessados:** José Lins Braga, Gestor(a); Marcos José de Oliveira, Contador(a); Renato Gomes Batista, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Iarley Jose Dutra Maia, Advogado(a). **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05.695/18, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Marizópolis-PB, Sr. José Lins Braga, relativas ao exercício financeiro de 2017, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) DECLARAR Atendimento INTEGRAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte daquele gestor; 2) JULGAR REGULARES, com

ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas realizadas pelo Sr. José Lins Braga, Prefeito do município de Marizópolis-PB, relativas ao exercício financeiro de 2017; 3) APLICAR ao Sr. José Lins Braga, Prefeito Municipal de Marizópolis-PB, multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 40,65 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento, na forma da Constituição Estadual; 4) RECOMENDAR à atual Gestão do município de Marizópolis-PB no sentido de guardar estrita observância às normas da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral do MPE Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00824/18

**Sessão:** 2197 - 14/11/2018

**Processo:** 06199/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Arara

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Interessados:** José Ailton Pereira da Silva, Gestor(a); Luis Felipe Medeiros da Silva, Gestor(a); Erick Danilo Cunegundes de Oliveira, Contador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.199/18, referente à análise de verificação de cumprimento de decisão da Prefeitura Municipal de Arara-PB, exercício 2017, sob a responsabilidade do Sr. José Ailton Pereira da Silva, Prefeito, que no presente momento, verifica o cumprimento do Acórdão APL TC nº 490/2018, acordam os Conselheiros membros do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto de decisão do Relator, em: 1) DECLARAR cumprido o Acórdão APL TC nº 490/2018, por parte do Sr José Ailton Pereira da Silva, atual Prefeito do Município de Arara PB; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento o Exmo. Sr Procurador Geral Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-Sala das Sessões, Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DSPL-TC 00075/18

**Processo:** 05714/17

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Francisco Dutra Sobrinho, Gestor(a); Ana Maria Dutra da Silva, Ex-Gestor(a); José Tavares Linhares, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

**Decisão:** OBJETO: PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS INTERESSADO: ANA MARIA DUTRA DA SILVA - EX-GESTORA DECISÃO SINGULAR DSPL- TC -00075/2018 1. RELATÓRIO Examina-se o pedido de parcelamento de multa formulado pela ex-Prefeita do Município de Brejo do Cruz, Sra. Ana Maria Dutra da Silva, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00600/18, de 24 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 10/09/2018 (fls. 3356). Através do Acórdão APL TC 00600/18, fls. 3354/3355, o Tribunal Pleno decidiu, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em: I. Julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Srª. Ana Maria Dutra da Silva, na qualidade de ordenadora de despesas, em decorrência de: elaboração do orçamento superestimado; contratação de pessoal por tempo determinado sem atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; não empenhamento da contribuição previdenciária do empregador; e inexistência de controle dos gastos com combustíveis, peças e serviços para veículos e equipamentos; II. Aplicar multa pessoal à Srª. Ana Maria Dutra da Silva, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 61,42 UFR-PB, tendo em vista as falhas e eivas constatadas pela Auditoria, acima apontadas, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação



deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento total das contribuições previdenciárias patronais ao RPPS, no total de R\$ 838.165,53, considerando-se os cálculos efetuados pela Auditoria; Ciente da decisão, a ex-gestora veio aos autos, através de Advogado, em 11/10/2018, requerer o parcelamento da multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em 10 parcelas, sustentando em seu favor a insuficiência de recursos para arcar com o valor da referida multa. É o relatório. Decido. O recolhimento parcelado, para efeito de devolução de gastos irregularmente feitos, ou por força de multas aplicadas, pela prática de irregularidades tem sua aplicação determinada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei Complementar Estadual nº 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB. De acordo com o art. 210, o pedido de parcelamento de multa deve ser formulado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da decisão de imputação e comprovado, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras do requerente não lhe permite o pagamento do débito de uma só vez. O Acórdão APL TC 00600/18 foi publicado em 10/09/2018, e o pleito de parcelamento foi protocolizado em 11/10/2018, cumprindo assim a exigência da tempestividade. Quanto a impossibilidade de recolhimento da multa de uma só vez, a ex-gestora juntou cópia de seu contracheque, visando comprovar a impossibilidade de recolher, de uma só vez, o valor da multa que lhe foi aplicada. Colhe-se, ainda, dos autos que a Corregedoria deste Tribunal não encaminhou cópia do supracitado Acórdão à Procuradoria Geral de Justiça, para propositura da competente ação de cobrança, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 71 da Constituição do Estado. Por fim, é importante esclarecer que compete ao Relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamento de débitos e/ou multas apresentadas ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Ante o exposto, conheço o pedido, e concedo o parcelamento da multa aplicada através do Acórdão APL TC 00600/2018 (PCA), de 24 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 10/09/2018, em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a 6,10 UFR-PB, sendo que a primeira deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando o interessado que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 deste Regimento, dando-se ciência ao interessado e encaminhando-se o processo à Corregedoria. Publique-se e cumpra-se. TCE-PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 20/11/2018 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos Relator

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [03885/16](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Domingos

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Citados:** José Bezerra de Sousa, Gestor(a).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [05238/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Citados:** Jacinto Bezerra da Silva, Ex-Gestor(a).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 4. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2771 - 06/12/2018 - 1ª Câmara

**Processo:** [03533/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2009

**Intimados:** Renato M. Leite, Gestor(a); Renato Mendes Leite, Ex-Gestor(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurelio de Medeiros Villar, Advogado(a).

**Sessão:** 2771 - 06/12/2018 - 1ª Câmara

**Processo:** [05503/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2011

**Intimados:** Renato Mendes Leite, Gestor(a); Construção Perfuração de Poços Ltda, Interessado(a); Cristal Construções E Incorporações Ltda, Interessado(a); Dubai Incorporada E Construtora Ltda.-Me, Repres. Legal. Sr. José Milton Ferreira de Paiva, Interessado(a); Esparta Construções E Incorporação Ltda, Representante Legal Sr. Luiz Otavio Marques Lopes, Interessado(a); Impacto Construção E Incorporações Ltda, Interessado(a); Acs Construções E Serviços Ltda, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05503/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Sessão:** 2770 - 29/11/2018 - 1ª Câmara

**Processo:** [15917/14](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Emerson Fernandes Alvino Panta, Gestor(a); Thacio da Silva Gomes, Gestor(a).

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15917/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Sessão:** 2771 - 06/12/2018 - 1ª Câmara

**Processo:** [14788/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a).

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [07805/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 1991

**Citado:** SEVERINO ALVES DA SILVA JUNIOR, Gestor(a)



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

**Objeto:** Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Severino Alves da Silva Júnior Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

**Processo:** [07809/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 1983

**Citado:** SEVERINO ALVES DA SILVA JUNIOR, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

**Objeto:** Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Severino Alves da Silva Júnior Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

**Processo:** [07811/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 1990

**Citado:** SEVERINO ALVES DA SILVA JUNIOR, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

**Objeto:** Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Severino Alves da Silva Júnior Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

**Processo:** [07826/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 1983

**Citado:** SEVERINO ALVES DA SILVA JUNIOR, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

**Objeto:** Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Severino Alves da Silva Júnior Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

**Processo:** [07977/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 1982

**Citado:** SEVERINO ALVES DA SILVA JUNIOR, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

**Objeto:** Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Severino Alves da Silva Júnior Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

**Processo:** [07979/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 1983

**Citado:** SEVERINO ALVES DA SILVA JUNIOR, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

**Objeto:** Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Severino Alves da Silva Júnior Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

**Processo:** [08385/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 1986

**Citado:** SEVERINO ALVES DA SILVA JUNIOR, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

**Objeto:** Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Severino Alves da Silva Júnior Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

**Processo:** [13564/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itabaiana

**Subcategoria:** Representação

**Exercício:** 2018

**Citado:** PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

**Objeto:** Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Lúcio Flávio Araújo Costa Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Não conhecimento do pedido e retorno dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para as providências cabíveis.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 01546/18

**Sessão:** 2753 - 02/08/2018

**Processo:** [02493/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São

José da Lagoa Tapada

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Francisca Araújo de Sousa, Gestor(a); Carlos Eduardo Ribeiro de Moura, Interessado(a); Maria da Silva Mendes de Lucena, Interessado(a).

**Decisão:** [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.311/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Djanira Alves Gertrudes, matrícula 00692-0, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00096/18

**Processo:** [07805/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 1991

**Interessados:** Severino Alves da Silva Junior, Gestor(a); Hugo Leonardo Silva de Souza, Interessado(a); Isnar Monteiro de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Severino Alves da Silva Júnior Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00097/18

**Processo:** [07809/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 1983

**Interessados:** Severino Alves da Silva Junior, Gestor(a); Hugo Leonardo Silva de Souza, Interessado(a); Terezinha de Jesus Pereira de Pontes, Interessado(a).



**Decisão:** Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Severino Alves da Silva Júnior Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00098/18

**Processo:** [07811/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 1980

**Interessados:** Severino Alves da Silva Junior, Gestor(a); Danilo Marcio Gouveia Chaves, Interessado(a); Djalma Miguel de Oliveira, Interessado(a).

**Decisão:** Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Severino Alves da Silva Júnior Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00099/18

**Processo:** [07826/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 1983

**Interessados:** Severino Alves da Silva Junior, Gestor(a); Hugo Leonardo Silva de Souza, Interessado(a); Sebastiana Gomes da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Severino Alves da Silva Júnior Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00100/18

**Processo:** [07977/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 1982

**Interessados:** Severino Alves da Silva Junior, Gestor(a); Hugo Leonardo Silva de Souza, Interessado(a); Jose Rodrigues do Nascimento, Interessado(a).

**Decisão:** Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Severino Alves da Silva Júnior Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00101/18

**Processo:** [07979/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 1983

**Interessados:** Severino Alves da Silva Junior, Gestor(a); Hugo Leonardo Silva de Souza, Interessado(a); Jacy Izabel dos Santos, Interessado(a).

**Decisão:** Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Severino Alves da Silva Júnior Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00102/18

**Processo:** [08385/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 1986

**Interessados:** Severino Alves da Silva Junior, Gestor(a); Hugo Leonardo Silva de Souza, Interessado(a); Severino Bezerra de Lima, Interessado(a); Maria Jose de Andrade de Lima, Interessado(a).

**Decisão:** Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Severino Alves da Silva Júnior Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da

publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00103/18

**Processo:** [13564/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itabaiana

**Subcategoria:** Representação

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Lúcio Flávio Araújo Costa, Gestor(a); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb, Interessado(a); Soraya Galdino de Araújo Lucena, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

**Decisão:** Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Lúcio Flávio Araújo Costa Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Não conhecimento do pedido e retorno dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para as providências cabíveis.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2765 - Ordinária - Realizada em 25/10/2018

**Texto da Ata:** Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, 1 às 10h00 min, 2 no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor 4 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, presentes os Conselheiros, em exercício, 5 Antonio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, constatada a 6 presença do representante do Ministério Público de Contas, junto ao TCE-PB, 7 Procurador, Manoel dos Santos dos Santos Neto, verificado o número legal de 8 presentes, o presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da 9 Câmara para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade 10 sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações, 11 Indicações e Requerimentos. O Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues 12 Catão, comunicou, que, entrará em gozo de 17 dias de suas férias regulamentares a 13 partir do dia 29/10/18. Comunicou ainda, à ausência justificada do Conselheiro 14 Marcos Antonio da Costa, que se encontra desde o dia 22 do corrente mês 15 representando esta Corte de Contas na 26ª Reunião da Câmara Técnica de Normas 16 Contábeis e Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF). O Conselheiro 17 Presidente, Fernando Rodrigues Catão, adiou por solicitação de VISTAS o 18 Processo TC nº 06297/18, do Conselheiro em exercício, Antonio Gomes Vieira 19 Filho, no qual o voto do relator do feito foi, pela, IRREGULARIDADE, MULTA no valor de R\$ 4.000,00, FIXAR o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento 20 e demais 21 cominações legais conforme relato. O Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues 22 Catão, fez registro dos notificados presentes na sessão: Advogado Marcos Antônio 23 Souto Maior OAB/13338/PB, Processo TC nº 06297/18, no qual, fez defesa oral. 24 Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB o qual, declinou das defesas e 25 acompanhou os relatos em todos os processos da PBPREV. Passou-se, na sequência, 26 PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS REMANESCENTES DE 27 SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "K"– DIVERSOS- Procedida a leitura 28 dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel 29 Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 30 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, Processo TC nº 02005/06 31 ausência do notificado, considerar IRREGULARES e NEGAR registros as 32 contratações dos Agentes Comunitárias de Saúde – ACSs, e dos Agentes de Combate 33 às Edemias – ACEs da Comuna de Barra de Santana/PB, declarar REGULARES e 34 CONCEDER registros aos atos de regularizações de vínculos funcionais dos Agentes 35 Comunitários de Saúde – ACSs, APLICAR MULTAS individuais aos antigos 36 Prefeitos do Município de Barra de Santana/PB, Srs. Manoel Almeida de Andrade e 37 Joventino Ernesto do Rego Neto, nos valores singulares de R\$ 2.000,00, ASSINAR o 38 lapso temporal de 60(sessenta) dias para o recolhimento, DETERMINAR à Diretoria 39 de Auditoria e Fiscalização – DIAFI que formalize processo específico para analisar 40 as situações funcionais dos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs, FAZER 41 recomendações a atual Chefe do Poder Executivo do Município de Barra de 42 Santana/PB, Sra. Cacilda Farias Lopes de Andrade e REMETER cópia das peças 43 técnicas, dos pareceres do Ministério Público Especial e bem como desta decisão à 44 augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para providências cabíveis, 45 conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. 46 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "A"– 47 CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS





MUNICIPAIS- Procedida a leitura dos 48 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 49 Tomados os votos, 50 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro 51 Fernando Rodrigues Catão, Processo extrapauta TC nº 04685/16 ausência do 52 notificado, julgado pelo pedido de NULIDADE DE CITAÇÃO formulado pelo 53 interessado, através do Doc. TC nº 72532/18, anexado a estes autos, após julgamento 54 das contas de sua responsabilidade, Acórdão AC1 TC nº 02268/18, Prestação de 55 Contas Anuais da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda do Município de João Pessoa/PB e do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Crédito 57 Cidadão, relativa ao exercício de 2015, conforme consta no respectivo ato 58 formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE “C”– INSPEÇÃO EM 59 OBRAS PÚBLICAS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o 60 douto Procurador do MPJTC, Manoel dos Santos dos Santos Neto, que ratificou os 61 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 62 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Gomes 63 Vieira Filho, Processo TC nº 09630/13 julgar REGULARES as despesas com obras 64 inspecionadas no Relatório DECOP/DICOP, sob a responsabilidade do Sr. Eraldo 65 Fernandes de Azevedo, ex-prefeito do Município de Arara/PB, relativas ao exercício 66 de 2012 e DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo 67 ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE “D”– 68 LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a 69 palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel dos Santos dos Santos Neto, que 70 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 71 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 72 Catão, Processo TC nº 06955/18 julgar REGULAR a Dispensa de Licitação, dar 73 conhecimento ao denunciante, DETERMINAR o arquivamento dos autos e FAZER 74 recomendações de praxe. Processo extrapauta TC nº 09693/14, julgar REGULAR, 75 conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no 76 DOE. NA CLASSE “G”– ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos 77 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel dos Santos dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 78 Tomados os votos, 79 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro 80 Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 11953/14, 15635/16, 03433/17, 81 03474/17, 03477/17, 03646/17, 04026/18, 06854/18, 10838/18, 10842/18, 10854/18, 82 13492/18, 15753/18, 16048/18 JULGAR LEGAIS, concedendo-lhes os competentes 83 registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos 84 formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício 85 Antonio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 18206/16 ausência do notificado, 86 considerar pelo NÃO CUMPRIMENTO a Resolução RC1 TC 044/18, APLICAR 87 MULTA ao Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, Presidente do Instituto de 88 Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada/PB, no valor de R\$ 89 1.000,00 e ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente 90 do Instituto, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa, sob pena de aplicação de multa 91 por omissão, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado 92 no DOE. Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC 93 nºs 16190/15, 12265/16, 02232/17, 02594/17, 09104/17, 10770/17, 10775/17, 94 11232/17, 14398/17, 10561/18, 10565/18, 10568/18, 10584/18, 10586/18, 10589/18, 95 10597/18, 10603/18, 10642/18, 10780/18 JULGAR LEGAIS, concedendo-lhes os 96 competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos 97 formalizadores com extratos publicados no DOE. NA CLASSE “I”– RECURSOS - 98 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do 99 MPJTC, Manoel dos Santos dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos 100 nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o 101 voto do Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, Processo 102 TC nº 04084/11 ausência do notificado, pelo CONHECIMENTO do Recurso de 103 Reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO e ENCAMINHAR os 104 autos à Corregedoria desta Corte de Contas, conforme consta no respectivo ato 105 formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE “J”– VERIFICAÇÃO 106 DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPJTC, Manoel dos 107 Santos dos Santos 108 Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 109 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando 110 Rodrigues Catão, Processos TC nºs 05909/04,

05912/04, 05913/04, 01338/05, 111 01340/05, 01360/05 declarar pelo CUMPRIMENTO das Resoluções, CONCEDER 112 REGISTRO, julgar REGULARES e DETERMINAR o arquivamento dos autos, 113 conforme constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no 114 DOE. Conselheiro Substituto Antonio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 115 00620/16 declarar pelo CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC nº 72/2017, julgar 116 REGULAR e DETERMINAR o arquivamento dos autos, conforme consta no 117 respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. Não havendo mais uso 118 da palavra o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 76 119 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim 120 MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES 121 MELO, Secretária da 1ª Câmara em exercício. 122 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 01 DE NOVEMBRO 123 DE 2018.

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 06/11/2018:**

**Sessão:** 2770 - 29/11/2018 - 1ª Câmara

**Processo:** [00775/10](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2007

**Intimados:** Ariano da Silva Medeiros, Responsável; Edvaldo Pontes Gurgel, Responsável.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00775/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

## 5. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2928 - 04/12/2018 - 2ª Câmara

**Processo:** [07243/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2011

**Intimados:** Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07243/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Sessão:** 2928 - 04/12/2018 - 2ª Câmara

**Processo:** [04249/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2011

**Intimados:** Domingos Leite da Silva Neto, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

**Sessão:** 2928 - 04/12/2018 - 2ª Câmara

**Processo:** [10257/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2013



**Intimados:** José Ivanilson Soares de Lacerda, Gestor(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

**Sessão:** 2928 - 04/12/2018 - 2ª Câmara

**Processo:** [12709/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Maria do Socorro Cardoso, Gestor(a); Lucio Flavio Bezerra de Brito, Ex-Gestor(a).

## Intimação para Defesa

**Processo:** [13199/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Taperoá

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, no prazo regimental, manifestar-se acerca do relatório técnico de fls. 131/135.

**Processo:** [06085/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Maria Dalva Dias, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Com vistas à apresentação de defesa no tocante às irregularidades apontadas no relatório técnico de fls. 510/526.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [14631/17](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência de Sapé

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Citado:** DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02903/18

**Sessão:** 2925 - 13/11/2018

**Processo:** [06088/03](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande

**Subcategoria:** Licitação

**Exercício:** 2003

**Interessados:** Roberto de Aguiar Loureiro, Gestor(a); André Luiz Bonifácio de Carvalho, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR IRREGULARES os Termos Aditivos de 01 a 07, relativos ao Contrato nº 198/2003 por ausência de publicação; II. APLICAR MULTA ao gestor responsável, Sr. André Luis Bonifácio de Carvalho, no valor de 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 61,22 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), em face da transgressão a preceitos legais e constitucionais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da

Constituição Estadual; III. IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 83.327,00 (oitenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais), o equivalente a 1.700,55 UFR/PB, ao Sr. André Luis Bonifácio de Carvalho, na qualidade de ex-gestor do Fundo de Saúde do Município de Campina Grande quanto às despesas realizadas em objeto estranho ao contrato, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento aos cofres municipais; IV. ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Comum, para as providências no âmbito de sua competência. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 13 de novembro de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02713/18

**Sessão:** 2909 - 24/07/2018

**Processo:** [01871/14](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Leonid Souza de Abreu, Ex-Gestor(a); Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Interessado(a); Carlos Rafael Medeiros de Souza, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01871/14, referente à denúncia encaminhada pela Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, atual Prefeita do Município de Cajazeiras, em face dos Srs. Leonid Souza Abreu e Carlos Rafael Medeiros de Souza, respectivamente, ex-Prefeito e ex-Vice-Prefeito, noticiando a ocorrência de supostas irregularidades referentes à ausência de pagamento de contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Cajazeiras ao Instituto de Previdência Municipal, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, por unanimidade, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº. 18/93, pelo arquivamento dos autos por perda de objeto, em virtude da matéria já ter sido tratada nas prestações de contas do Município e do Instituto de Previdência.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02902/18

**Sessão:** 2925 - 13/11/2018

**Processo:** [04189/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Francilma Rocha Teixeira, Gestor(a); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Aristoteles Ferreira de Souza, Advogado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULAR as Contas da ex-Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém, Sra. Francilma Rocha Teixeira, exercício de 2015; 2. RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém no sentido de não repetir a falha aqui verificada e, sobretudo, cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação infraconstitucional aplicáveis à espécie. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 13 de novembro de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02637/18

**Sessão:** 2922 - 23/10/2018

**Processo:** [13473/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Ex-Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jose Lourenco da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor José Lourenço da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 507-fls. 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-





PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de outubro de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02769/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [17691/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Manoel Moreira de Caldas, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de MANOEL MOREIRA DE CALDAS, matrícula 99.860-5 tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02782/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [02121/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Taperoá

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, Gestor(a); Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, Interessado(a); José Izidório Batista, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ IZIDÓRIO BATISTA, matrícula Nº 002087, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02768/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [02125/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Taperoá

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, Gestor(a); Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, Interessado(a); Eliene Fonseca Vilar, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ELIENE FONSECA VILAR, matrícula Nº 002087, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02786/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [02192/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maricelda Medeiros Miranda Leite, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARICELDA MEDEIROS MIRANDA LEITE, matrícula Nº 9039 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02714/18

**Sessão:** 2912 - 14/08/2018

**Processo:** [02750/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cecília

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Roberto Florentino Pessoa, Gestor(a); Rosiane Livramento da Silva Trindade, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 01/2017, realizado pelo município de Santa Cecília, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pela regularidade com ressalvas do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2017 e recomendações ao atual gestor do Município de Santa Cecília, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93, bem como na Resolução Normativa TC nº 05/2005, sob pena de responsabilidade.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02803/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [03919/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria de Fátima Cordeiro Martins, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Fátima Cordeiro Martins, matrícula nº 134.019-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02791/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [11858/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Adriana Cartaxo Ramalho Braga, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Adriana Cartaxo Ramalho Braga, matrícula nº 612.289-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02767/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [12484/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Girley Jales Leão, Gestor(a); Artedia Derlian Dantas de Oliveira Linhares, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de ARTÉDIA DERLIAN DANTAS DE OLIVEIRA LINHARES, matrícula 10901-1 tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02788/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [12494/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Girley Jales Leão, Gestor(a); Terezinha de Jesus Oliveira, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Terezinha de Jesus de Oliveira, matrícula nº 0019-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



**Ato:** Acórdão AC2-TC 02790/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [14456/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Espedito Rufino dos Santos, Gestor(a); Maria Cleonice de Farias Alves, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Cleonice de Farias Alves, matrícula nº 259, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02766/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [15064/17](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); João Firmino do Nascimento, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOÃO FIRMINO DO NASCIMENTO, matrícula Nº 1805, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02785/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [00043/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Angela Maria dos Santos Miranda, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ANGELA MARIA DOS SANTOS MIRANDA, matrícula Nº 662.071-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02804/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [02567/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Mariano de Araujo, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, MARIANO DE ARAÚJO, matrícula Nº 11.260-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00090/18

**Sessão:** 2925 - 13/11/2018

**Processo:** [02612/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Sergio Augusto Soares Gomes,

Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 15 (quinze) dias ao Sr. Yuri Simpson Lobato, atual Presidente da PBPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA PARAÍBA, para que apresente a readequação dos valores dos proventos, como sugerido pela Auditoria, enviando a esta Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 13 de novembro de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02765/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [03168/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Joanie da Rocha Mendes, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JOANICE DA ROCHA MENDES, matrícula Nº 003.513-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02787/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [03169/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Genival da Costa Maranhão, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, GENIVAL DA COSTA MARANHÃO, matrícula Nº 005.379-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02764/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [03208/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Manfredo Guedes Pereira Gouvea, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, MANFREDO GUEDES PEREIRA GOUVEA, matrícula Nº 750.585-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02806/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [04426/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Jose Lima Correia, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA JOSÉ LIMA CORREIA, matrícula



Nº 143.120-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02763/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [04676/18](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Francieriosvaldo Ferreira, Interessado(a).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ FRANCERIOSVALDO FERREIRA, matrícula Nº 096.836-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02725/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [06411/18](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Girley Jales Leão, Gestor(a); Girley Jales Leão, Interessado(a); Maria Gorete Gomes de Oliveira, Interessado(a).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA GORETE GOMES DE OLIVEIRA, matrícula Nº 9301-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02724/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [06663/18](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Carlos Cesar Alves da Silva, Interessado(a).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, CARLOS CESAR ALVES DA SILVA, matrícula Nº 162.070-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02723/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [06671/18](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Francisca Vieira de Andrade, Interessado(a).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, FRANCISCA VIEIRA DE ANDRADE, matrícula Nº 148.715-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02722/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [06679/18](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Goretti de Oliveira Vieira, Interessado(a).  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,

ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA GORETTI DE OLIVEIRA VIEIRA, matrícula Nº 137.822-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02783/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [07673/18](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Vinicius Jose Cavalcanti de Lima, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, VINÍCIUS JOSÉ CAVALCANTI DE LIMA, matrícula Nº 469.037-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02721/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [07793/18](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Marilza Ferreira de Andrade, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARILZA FERREIRA DE ANDRADE, matrícula Nº 370.347-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02720/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [08778/18](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Hevandro José Fernandes, Gestor(a); Hevandro José Fernandes, Interessado(a); Maria Jose Roque Gomes, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA JOSÉ ROQUE GOMES, matrícula Nº 685, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02718/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [08813/18](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Leda Ferreira da Costa, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LÊDA FERREIRA DA COSTA, matrícula Nº 149.353-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02717/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [08937/18](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018





**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Pedro dos Santos, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, PEDRO DOS SANTOS, matrícula Nº 130.278-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02778/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [08941/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria da Conceicao Pessoa Jardim, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DA CONCEIÇÃO PESSOA JARDIM, matrícula Nº 149.638-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02776/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [10515/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Hevandro José Fernandes, Gestor(a); Hevandro José Fernandes, Interessado(a); Idenizia Gomes Aranha, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, IDENIZIA GOMES ARANHA, matrícula Nº 217, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02779/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [11682/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Hevandro José Fernandes, Gestor(a); Hevandro José Fernandes, Interessado(a); Geralda Soares Nobre da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, GERALDA SOARES NOBRE DA SILVA, matrícula Nº 384, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02777/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [12019/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Hevandro José Fernandes, Gestor(a); Hevandro José Fernandes, Interessado(a); Marta Eleonora Gomes Duarte, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARTA ELEONORA GOMES DUARTE,

matrícula Nº 179, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02775/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [12022/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Hevandro José Fernandes, Gestor(a); Hevandro José Fernandes, Interessado(a); Maria Aparecida Linhares Rodrigues, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA APARECIDA LINHARES RODRIGUES, matrícula Nº 570, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02784/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [12418/18](#)

**Jurisdicionado:** Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Francelino Cabral de Melo, Gestor(a); Francelino Cabral de Melo, Interessado(a); Maria do Céu Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DO CÉU SILVA, matrícula Nº 670 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02774/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [12420/18](#)

**Jurisdicionado:** Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Francelino Cabral de Melo, Gestor(a); Francelino Cabral de Melo, Interessado(a); Maria do Carmo Araújo Anastácio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DO CARMO ARAÚJO ANASTÁCIO, matrícula Nº 574 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02773/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [12422/18](#)

**Jurisdicionado:** Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Francelino Cabral de Melo, Gestor(a); Francelino Cabral de Melo, Interessado(a); Vânia de Medeiros Oliveira, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, VÂNIA DE MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula Nº 563 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02805/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [12574/18](#)



**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Francisco de Assis Martins da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DA SILVA, matrícula Nº 1510 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02772/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [13524/18](#)

**Jurisdicionado:** Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Francelino Cabral de Melo, Gestor(a); Francelino Cabral de Melo, Interessado(a); Luzimar Alves dos Santos, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, LUZIMAR ALVES DOS SANTOS, matrícula Nº 632 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02771/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [13559/18](#)

**Jurisdicionado:** Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Francelino Cabral de Melo, Gestor(a); Francelino Cabral de Melo, Interessado(a); Maria de Lourdes Araujo de Souza, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE LOURDES ARAUJO SOUZA, matrícula Nº 688 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02789/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [13574/18](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Espedito Rufino dos Santos, Gestor(a); Espedito Rufino dos Santos, Interessado(a); Josefa Galdino do Nascimento, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Josefa Galdino do Nascimento, matrícula nº 224, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02914/18

**Sessão:** 2925 - 13/11/2018

**Processo:** [15805/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Edmam Percilio de Moraes, Interessado(a).

**Decisão:** os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria

Voluntária com Proventos Integrais do Senhor EDMAM PERCILIO DE MORAIS, formalizado pela Portaria nº 1460 - fls. 49, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 13 de novembro de 2018.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02770/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [15997/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Marquiza Pereira Vieira Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARQUIZIA PEREIRA VIEIRA SILVA, matrícula Nº 143.365-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 02716/18

**Sessão:** 2921 - 16/10/2018

**Processo:** [15998/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Jose Adelino de Moura, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ ADELINO DE MOURA, matrícula Nº 071.075-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DS2-TC 00036/18

**Processo:** [04453/15](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Francilma Rocha Teixeira, Gestor(a); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

**Decisão:** Considerando os dispostos nos artigos 207, 208, 210 e 211 do Regimento Interno deste Tribunal, o Relator decide deferir o pedido feito pela Sra. Sra. FRANCILMA ROCHA TEIXEIRA, em 10(dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 100,00 (cem reais), observando que cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. Ressaltando ainda que, o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 20 de novembro de 2018

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [19923/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita

**Subcategoria:** Termo Aditivo

**Exercício:** 2017

**Citados:** Emerson Fernandes Alvino Panta, Gestor(a).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Documento:** [83092/18](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



**Subcategoria:** Petição

**Exercício:** 2018

**Assunto:** Ofício Nº 615/2018/gs/seplag - Solicita Autorização Para Apresentar e Incluir Documento no Processo 10849/13

## DESPACHO

Defiro o pedido da autoridade requerente e autorizo o recebimento da documentação mencionada no Ofício nº 615/2018/GS/SEPLAG. À Seretaria da 2ª Câmara para comunicar ao Sr. Waldson Dias de Souza do teor do presente despacho.

Assinado em: 20/11/2018  
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Processo:** [00094/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Areial

**Interessados:** Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01117/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areial, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Processo:** [00106/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

**Interessados:** Sr(a). Gervasio Gomes dos Santos (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01087/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gervasio Gomes dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Considerando a existência de falhas e impropriedades verificadas quando da análise das atividades tributárias do município, que impõe a adoção de providências que possibilitem: I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como; II. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

**Processo:** [00111/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

**Interessados:** Sr(a). Francisco Carlos de Carvalho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01091/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Carlos de Carvalho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de acompanhamento da receita tributária do município às fls. 1038/1048, que sejam adotadas medidas que possibilitem: I – Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Processo:** [00119/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

**Interessados:** Sr(a). Allan Seixas de Sousa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01094/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Allan Seixas de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de fls. 246/256, adotar medidas que possibilitem: I. Alcançar resultados

## 6. Alertas

**Processo:** [00073/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisditionado:** Assembleia Legislativa

**Interessados:** Sr(a). Gervasio Agripino Maia (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01102/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Assembleia Legislativa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gervasio Agripino Maia, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Foram observadas divergências entre os valores da Despesa com Pessoal e da RCL registrados no RGF - 2º quadrimestre de 2018 da Assembleia Legislativa da Paraíba - ALPB e aqueles calculados pela Auditoria, levando-se em conta os Pareceres Normativos PN - TC nºs 77/00, 05/04, 12/07 e 05/09; e b) Não houve divulgação do RGF - 2º quadrimestre de 2018 da ALPB no seu Portal da Transparência.

**Processo:** [00079/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Água Branca

**Interessados:** Sr(a). Everton Firmino Batista (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01108/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Everton Firmino Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de fls. 468/478, adotar medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Processo:** [00082/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

**Interessados:** Sr(a). Jose Uchoa de Aquino Leite (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01081/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Uchoa de Aquino Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de fls. 1708/1718, adotar medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal.





efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal. II. Instituir, prever, lançar cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149A da Constituição federal.

**Processo:** [00120/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

**Interessados:** Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01076/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que adote medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, tome providências para instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

**Processo:** [00124/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras

**Interessados:** Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01092/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de fls. 1438/1448, adotar medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Processo:** [00126/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

**Interessados:** Sr(a). Neuma Rodrigues de Moura Soares (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01085/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Neuma Rodrigues de Moura Soares, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Obter resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência da Urbe de Caldas Brandão/PB, sob pena de ferir o art. 11 da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); e 2. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

**Processo:** [00135/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Caturité

**Interessados:** Sr(a). José Gervázio da Cruz (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01103/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caturité, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Gervázio da Cruz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de acompanhamento da receita tributária do município às fls.1038/1048, que sejam adotadas medidas que possibilitem: I – Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal; II – Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal

**Processo:** [00136/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Conceição

**Interessados:** Sr(a). José Ivanilson Soares de Lacerda (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01122/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Ivanilson Soares de Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Adotar medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Processo:** [00138/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Conde

**Interessados:** Sr(a). Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Gestor(a)),

Sr(a). Norio de Carvalho Guerra (Interessado(a))

**Alerta TCE-PB 01110/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conde, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Márcia de Figueiredo Lucena Lira e Sr(a). Norio de Carvalho Guerra, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 11.1. Ausência de arrecadação, no período de janeiro a agosto de 2018, de receitas decorrentes de compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS, o que pode caracterizar renúncia de receita, caso o RPPS disponha de beneficiários com tempo de serviço/contribuição prestado junto ao RGPS (item 1); 11.2. Realização de despesas com assessorias administrativas e/ou judiciais, relativas a serviços que, de acordo com o Parecer Normativo PN TC nº 00016/17, "em regra, devem ser realizados por servidores públicos efetivos, somente podendo ser contratados diretamente com pessoas ou sociedades, excepcionalmente, quando atendidas todas as normas previstas na lei específica que disciplina as licitações e os contratos administrativos (Lei Nacional n.º 8.666/1993)" – item 2.2; 11.3. Avaliação atuarial do exercício de 2018 (data-base de 31/12/2017) do Plano Previdenciário Capitalizado não foi elaborada, descumprindo o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal (item 4.1); 11.4. O RPPS não apresenta Comitê de Investimentos regularmente instituído conforme determina o artigo 3º-A, caput da Portaria MPS nº 519/11 (item 5); 11.5. As disponibilidades do RPPS em 30/06/2018 são suficientes apenas para fazer face ao pagamento de 1,37 meses da folha de benefícios total desse regime, considerando a folha do mês de agosto/2018 (item 6.1); 11.6. Redução no quantitativo de servidores efetivos ativos para cada beneficiário do regime (inativos e pensionistas) entre dezembro/2017 e agosto/2018, destacando-se que, caso essa tendência continue a ser verificada nos próximos exercícios, o ente federativo poderá, no futuro, vir a ser chamado a complementar ou mesmo arcar com o pagamento dos benefícios previdenciários que seriam de responsabilidade do RPPS, diante da redução do número de financiadores do regime previdenciário (item 7).

**Processo:** [00138/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento



**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde

**Interessados:** Sr(a). Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01112/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conde, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Márcia de Figueiredo Lucena Lira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de fls. 639/649, adotar medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Processo:** [00145/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

**Interessados:** Sr(a). Djair Magno Dantas (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01099/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Djair Magno Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como; II. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

**Processo:** [00147/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral de Cima

**Interessados:** Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01098/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico do Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sob responsabilidade do Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de fls. 818/828, adotar medidas que possibilitem : I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal. II. Instituir, prever, lançar cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149A da Constituição federal.

**Processo:** [00149/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Damião

**Interessados:** Sr(a). Lucildo Fernandes de Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01084/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Damião, sob a responsabilidade do(a) interessado(a)

Sr(a). Lucildo Fernandes de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Adotar medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, tome providências para instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

**Processo:** [00151/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante

**Interessados:** Sr(a). Carmelita de Lucena Manguiera (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01118/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Diamante, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Carmelita de Lucena Manguiera, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Processo:** [00158/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gado Bravo

**Interessados:** Sr(a). Paulo Alves Monteiro (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01083/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gado Bravo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Alves Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Adotar medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Processo:** [00163/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Igaracy

**Interessados:** Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01124/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Igaracy, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Adotar medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal; bem como : 2. Providências para instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

**Processo:** [00164/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Imaculada

**Interessados:** Sr(a). Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01111/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aldo Lustosa da Silva, no sentido de que adote medidas de

prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de fls. 1720/1730, adotar medidas que possibilitem : 1. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal; bem como : 2. Adote providências para instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

**Processo:** [00167/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga

**Interessados:** Sr(a). Divaldo Dantas (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01119/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itaporanga, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Divaldo Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Processo:** [00170/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jacaraú

**Interessados:** Sr(a). Elias costa Paulino Lucas (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01073/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jacaraú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Elias costa Paulino Lucas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de fls. 2728/2738, adotar medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como adote providências para instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

**Processo:** [00173/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Joca Claudino

**Interessados:** Sr(a). Jordhanna Lopes dos Santos (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01088/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Joca Claudino, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jordhanna Lopes dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de acompanhamento da receita tributária do município às fls.257/267, que sejam adotadas medidas que possibilitem: I – Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal; II – Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

**Processo:** [00174/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juarez Távora

**Interessados:** Sr(a). Maria Ana Farias dos Santos (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01086/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juarez Távora, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Ana Farias dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Obter resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência da Urbe de Juarez Távora/PB, sob pena de ferir o art. 11 da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); e 2. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

**Processo:** [00188/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mamanguape

**Interessados:** Sr(a). Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01106/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mamanguape, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Eunice Do Nascimento Pessoa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de acompanhamento da receita tributária do município às fls. 1682/1692, que sejam adotadas medidas que possibilitem: I – Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Processo:** [00190/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marcação

**Interessados:** Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01097/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marcação, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de acompanhamento da receita tributária do município às fls. 486/496, que sejam adotadas medidas que possibilitem: I – Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal; II – Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

**Processo:** [00191/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mari

**Interessados:** Sr(a). Antonio Gomes da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01104/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mari, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Gomes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de acompanhamento da receita tributária do município às fls.890/900, que sejam adotadas medidas que possibilitem: I – Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal; II – Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal.



**Processo:** [00198/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mogeiro**Interessados:** Sr(a). José Alberto Ferreira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01077/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mogeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Alberto Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Obter resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência da Urbe de Mogeiro/PB, sob pena de ferir o art. 11 da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); e 2. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

**Processo:** [00200/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe**Interessados:** Sr(a). Marcos Eron Nogueira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01096/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monte Horebe, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcos Eron Nogueira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de fls. 273/283, adotar medidas que possibilitem: I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal. II. Instituir, prever, lançar cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149A da Constituição federal.

**Processo:** [00206/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda**Interessados:** Sr(a). Diogo Richelli Rosas (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01123/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Diogo Richelli Rosas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Adotar medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Processo:** [00208/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olho d'Água**Interessados:** Sr(a). Genoilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01120/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genoilton Joao De Carvalho almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal; bem como: II.

Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

**Processo:** [00212/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Passagem**Interessados:** Sr(a). Magno Silva Martins (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01068/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Passagem, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Magno Silva Martins, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Adotar medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, tomar providências para instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

**Processo:** [00217/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo**Interessados:** Sr(a). Derivaldo Romao dos Santos (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01078/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Derivaldo Romao dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Obter resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência da Urbe de Pedras de Fogo/PB, sob pena de ferir o art. 11 da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); e 2. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

**Processo:** [00225/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pitimbu**Interessados:** Sr(a). Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01082/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pitimbu, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Leonardo Jose Barbalho Carneiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de fls. 572/582, adotar medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como adote providências para instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

**Processo:** [00226/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pocinhos**Interessados:** Sr(a). Cláudio Chaves Costa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01109/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pocinhos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cláudio Chaves Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal; bem como: II. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

**Processo:** [00227/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Poço Dantas

**Interessados:** Sr(a). José Gurgel Sobrinho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01100/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço Dantas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Gurgel Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de fls. 273/283, adotar medidas que possibilitem: I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal. II. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149A da Constituição Federal.

**Processo:** [00228/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

**Interessados:** Sr(a). Aurileide Egídio de Moura (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01089/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aurileide Egídio de Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de acompanhamento da receita tributária do município às fls. 1832/1842, que sejam adotadas medidas que possibilitem: I – Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal; II – Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

**Processo:** [00233/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas

**Interessados:** Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01114/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Carlos de Sousa Rêgo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de fls. 825/835, adotar medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Processo:** [00234/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba

**Interessados:** Sr(a). Claudia Macario Lopes (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01069/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Quixaba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudia Macario Lopes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que adote medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, tome providências para instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

**Processo:** [00238/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

**Interessados:** Sr(a). Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01072/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Auxiliadora Dias do Rego, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de fls. 1318/1328, adotar medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como adote providências para instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

**Processo:** [00239/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

**Interessados:** Sr(a). Josevaldo da Silva Costa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01113/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josevaldo da Silva Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Adoção de medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Relatório inserido nas pág. 541-551.

**Processo:** [00241/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto

**Interessados:** Sr(a). José Fernandes Gorgonho Neto (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01071/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Rio Tinto, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Fernandes Gorgonho Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de fls. 482/492, adotar medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como adote providências para instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

**Processo:** [00244/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cecília**Interessados:** Sr(a). Roberto Florentino Pessoa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01075/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cecília, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Roberto Florentino Pessoa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de fls. 521/531, adotar medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Processo:** [00247/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Santa Inês**Interessados:** Sr(a). João Nildo Leite (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01121/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Inês, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Nildo Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Adotar medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal; bem como : 2. Providências para instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

**Processo:** [00260/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe**Interessados:** Sr(a). Jose Ailton Pires de Souza (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01093/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Ailton Pires de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de fls. 598/608, adotar medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Processo:** [00265/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas**Interessados:** Sr(a). Francisco Mendes Campos (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01095/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Mendes Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de fls.871/881 , adotar medidas que possibilitem : I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o art. 11 da Lei de Responsabilidade

Fiscal. II. Instituir, prever, lançar cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149A da Constituição federal.

**Processo:** [00271/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Ramos**Interessados:** Sr(a). Eduardo Gindre Caxias de Lima (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01080/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eduardo Gindre Caxias de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Obter resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência da Urbe de São José dos Ramos/PB, sob pena de ferir o art. 11 da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); e 2. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

**Processo:** [00274/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça**Interessados:** Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a)),

Sr(a). Maria Francisca de Farias (Interessado(a))

**Alerta TCE-PB 01115/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto e Sr(a). Maria Francisca de Farias, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 11.1. Falta de recolhimento da contribuição previdenciária patronal no período analisado no valor de R\$ 504.002,70 (item 1); 11.2. Apropriação indebita das contribuições previdenciárias dos segurados no período analisado no valor de R\$ 21.852,63 (item 1); 11.3. Plano de custeio apresentado sugere alterações nas alíquotas previdenciárias, através de Decreto ou Lei para reduzir o déficit existente – item 4.1; 11.4. As disponibilidades do RPPS em 30/06/2018 são suficientes apenas para fazer face ao pagamento de 3,76 meses da folha de benefícios total desse regime, considerando a folha do mês de junho/2018 (item 6.1); 11.5. Redução no quantitativo de servidores efetivos ativos para cada beneficiário do regime (inativos e pensionistas) entre dezembro/2017 e agosto/2018, destacando-se que, caso essa tendência continue a ser verificada nos próximos exercícios, o ente federativo poderá, no futuro, vir a ser chamado a complementar ou mesmo arcar com o pagamento dos benefícios previdenciários que seriam de responsabilidade do RPPS, diante da redução do número de financiadores do regime previdenciário (item 7).

**Processo:** [00274/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça**Interessados:** Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01116/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de fls. 688/698, adotar





medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Processo:** [00281/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda

**Interessados:** Sr(a). Danilo Jose Andrade De Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01079/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Redonda, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Danilo Jose Andrade De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Obter resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência da Urbe de Serra Redonda/PB, sob pena de ferir o art. 11 da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); e 2. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

**Processo:** [00284/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Sobrado

**Interessados:** Sr(a). George Jose Porciuncula Pereira Coelho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01074/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sobrado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). George Jose Porciuncula Pereira Coelho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de fls. 353/363, adotar medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como adote providências para instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

**Processo:** [00292/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Tavares

**Interessados:** Sr(a). Ailton Nixon Suassuna Porto (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01107/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tavares, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ailton Nixon Suassuna Porto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de fls. 4352/4362, adotar medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Processo:** [00293/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Teixeira

**Interessados:** Sr(a). Edmilson Alves dos Reis (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01070/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

Municipal de Teixeira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Edmilson Alves dos Reis, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Para que adote medidas que possibilitem alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, tome providências para instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.

**Processo:** [00295/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Triunfo

**Interessados:** Sr(a). José Mangueira Torres (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01090/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Triunfo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Mangueira Torres, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de acompanhamento da receita tributária do município às fls. 201/211, que sejam adotadas medidas que possibilitem: I – Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal; II – Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

**Processo:** [00296/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Uirauna

**Interessados:** Sr(a). João Bosco Nonato Fernandes (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01101/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Uirauna, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Bosco Nonato Fernandes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme disposto no item 5 do relatório de fls. 3105/3115, adotar medidas que possibilitem: I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal. II. Instituir, prever, lançar cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149A da Constituição federal.

**Processo:** [00297/18](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

**Interessados:** Sr(a). Jose Nivaldo de Araújo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01105/18:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Nivaldo de Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Considerando a existência de falhas e impropriedades verificadas quando da análise das atividades tributárias do município, impõe-se a adoção de providências que possibilitem: I. Alcançar resultados efetivos na arrecadação dos tributos de competência do município, sob pena de ferir o artigo 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal; bem como: II. Instituir, prever, lançar, cobrar e arrecadar efetivamente a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no art. 149 A da Constituição Federal.



## 7. Atos da Auditoria

### Intimação para Envio de Documentação

**Processo:** [00079/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Água Branca

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Everton Firmino Batista (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Em conformidade com o item 4 do relatório de fls. 468/478, encaminhar os seguintes documentos: 4.1 Código Tributário Municipal atualizado; 4.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5 Planta genérica municipal atualizada; 4.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00082/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Jose Uchoa de Aquino Leite (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Em conformidade com o item 4 do relatório de fls. 1708/1718, encaminhar os seguintes documentos: 4.1 Código Tributário Municipal atualizado; 4.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5 Planta genérica municipal atualizada; 4.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00091/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araruna

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Vital da Costa Araújo (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar a esta Corte de Contas, através do Portal do Gestor, a seguinte documentação: 4.1 Código Tributário Municipal atualizado; 4.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5 Planta genérica municipal atualizada; 4.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00099/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Baraúna

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Manasses Gomes Dantas (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar a esta Corte de Contas a seguinte documentação digitalizada: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00104/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belém

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Renata Christinne Freitas de souza Lima Barbosa (Gestor(a)), Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Em conformidade com o item 4 do relatório de fls. 1324/1334, encaminhar os seguintes documentos: 4.1 Código Tributário Municipal atualizado; 4.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5 Planta genérica municipal atualizada; 4.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00105/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Evandro Maia Pimenta (Gestor(a)), Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar a esta Corte de Contas, através do Portal do Gestor, a seguinte documentação: 4.1 Código Tributário Municipal atualizado; 4.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5 Planta genérica municipal atualizada; 4.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00106/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Gervazio Gomes dos Santos (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

4.1 Código Tributário Municipal atualizado; 4.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5 Planta genérica municipal atualizada; 4.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00107/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Maria Leonice Lopes Vital (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar a esta Corte de Contas a seguinte documentação digitalizada: 4.1 Código Tributário Municipal atualizado; 4.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5 Planta genérica municipal atualizada; 4.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.



Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00110/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar a esta Corte de Contas, através do Portal do Gestor, a seguinte documentação: 4.1 Código Tributário Municipal atualizado; 4.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5 Planta genérica municipal atualizada; 4.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00112/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boqueirão

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** João Paulo Barbosa Leal Segundo (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1 Código Tributário Municipal atualizado; 2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5 Planta genérica municipal atualizada; 6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00116/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caaporã

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)), Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar a esta Corte de Contas a seguinte documentação digitalizada: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00119/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Allan Seixas de Sousa (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar pelo Portal do gestor a seguinte documentação: • Código Tributário Municipal atualizado; • Legislação referente aos tributos municipais atualizada; • Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; • Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); • Planta genérica municipal atualizada; • Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00121/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Valdinele Gomes Costa (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar a esta Corte de Contas, pelo Portal do Gestor, a seguinte documentação: 4.1 Código Tributário Municipal atualizado; 4.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5 Planta genérica municipal atualizada; 4.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00124/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Em conformidade com o item 4 do relatório de fls. 1438/1448, encaminhar os seguintes documentos: 4.1. Código Tributário Municipal atualizado; 4.2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00126/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Neuma Rodrigues de Moura Soares (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00127/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Alecsandro Bezerra dos Santos (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1 Código Tributário Municipal atualizado; 2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5 Planta genérica municipal atualizada; 6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00132/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Casserengue





**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Genival Bento da Silva (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar a esta Corte de Contas, através do Portal do Gestor, a seguinte documentação: 1.1 Código Tributário Municipal atualizado; 1.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 1.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 1.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 1.5 Planta genérica municipal atualizada; 1.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** 00134/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Leomar Benicio Maia (Gestor(a)), John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar a esta Corte de Contas, via portal do Gestor, a seguinte documentação digitalizada: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** 00138/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)), Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Em conformidade com o item 4 do relatório de fls. 639/649, encaminhar os seguintes documentos: 4.1 Código Tributário Municipal atualizado; 4.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5 Planta genérica municipal atualizada; 4.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** 00143/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cubati

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)), Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar a esta Corte de Contas a seguinte documentação digitalizada: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** 00147/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral de Cima

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)), Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar pelo Portal do gestor a seguinte documentação: • Código Tributário Municipal atualizado; • Legislação referente aos tributos municipais atualizada; • Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; • Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); • Planta genérica municipal atualizada; • Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** 00153/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Duas Estradas

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Joyce Renally Felix Nunes (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1.1 Código Tributário Municipal atualizado; 1.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 1.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 1.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 1.5 Planta genérica municipal atualizada; 1.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** 00155/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Esperança

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** 00156/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Fagundes

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar pelo Portal do gestor a seguinte documentação: • Código Tributário Municipal atualizado; • Legislação referente aos tributos municipais atualizada; • Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; • Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); • Planta genérica municipal atualizada; • Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** 00157/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018



**Interessado(s):** Aguifaildo Lira Dantas (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar a esta Corte de Contas a seguinte documentação digitalizada: 1) Código Tributário Municipal atualizado; 2) Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3) Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4) Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5) Planta genérica municipal atualizada; 6) Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00159/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Zenóbio Toscano de Oliveira (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar a esta Corte de Contas, através do Portal do Gestor, a seguinte documentação: 1.1 Código Tributário Municipal atualizado; 1.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 1.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 1.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 1.5 Planta genérica municipal atualizada; 1.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00163/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Igaracy

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1 Código Tributário Municipal atualizado; 2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5 Planta genérica municipal atualizada; 6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00170/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jacaraú

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Elias costa Paulino Lucas (Gestor(a)), Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)), Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Em conformidade com o item 4 do relatório de fls. 2728/2738, encaminhar os seguintes documentos: 4.1 Código Tributário Municipal atualizado; 4.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5 Planta genérica municipal atualizada; 4.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00171/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jericó

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)), Claudeide de Oliveira Melo (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar a esta Corte de Contas, através do Portal do Gestor, a seguinte documentação: 4.1 Código Tributário Municipal atualizado; 4.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5 Planta genérica municipal atualizada; 4.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00174/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juarez Távora

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Maria Ana Farias dos Santos (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00183/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a)), Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00184/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Logradouro

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)), Celia Maria de Queiroz Carvalho (Gestor(a)), Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1.1 Código Tributário Municipal atualizado; 1.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 1.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 1.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 1.5 Planta genérica municipal atualizada; 1.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00189/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Manoel Bezerra Rabelo (Gestor(a)), Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a))



**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Em conformidade com o item 4 do relatório de fls. 865/875, encaminhar os seguintes documentos: 4.1 Código Tributário Municipal atualizado; 4.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5 Planta genérica municipal atualizada; 4.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00193/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Massaranduba

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Paulo Fracinetto de Oliveira (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1 Código Tributário Municipal atualizado; 2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5 Planta genérica municipal atualizada; 6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00195/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Matinhas

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Maria de Fatima Silva (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1 Código Tributário Municipal atualizado; 2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5 Planta genérica municipal atualizada; 6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00199/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Montadas

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Jonas de Souza (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar a esta Corte de Contas a seguinte documentação digitalizada: 1) Código Tributário Municipal atualizado; 2) Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3) Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4) Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5) Planta genérica municipal atualizada; 6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00200/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monte Horebe

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Marcos Eron Nogueira (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar pelo Portal do gestor a seguinte documentação: • Código Tributário Municipal atualizado; • Legislação referente aos tributos

municipais atualizada; • Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; • Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); • Planta genérica municipal atualizada; • Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00203/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Natuba

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Janete Santos Sousa Da Silva (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

4.1 Código Tributário Municipal atualizado; 4.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5 Planta genérica municipal atualizada; 4.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00205/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Floresta

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Jarson Santos Da Silva (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1 Código Tributário Municipal atualizado; 2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5 Planta genérica municipal atualizada; 6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00207/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar a esta Corte de Contas a seguinte documentação digitalizada: 1. Código Tributário Municipal atualizado; 2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5. Planta genérica municipal atualizada; 6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** 00209/18

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olivédos

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** José de Deus Anibal Leonardo (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar a esta Corte de Contas a seguinte documentação digitalizada: 1) Código Tributário Municipal atualizado; 2) Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3) Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4) Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês);





Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00213/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Bonifácio Rocha de Medeiros (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1 Código Tributário Municipal atualizado; 2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5 Planta genérica municipal atualizada; 6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00216/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Jarbas De Melo Azevedo (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar a esta Corte de Contas a seguinte documentação digitalizada: 1) Código Tributário Municipal atualizado; 2) Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3) Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4) Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês);

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00220/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Picuí

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar a esta Corte de Contas a seguinte documentação digitalizada: 1 Código Tributário Municipal atualizado; 2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5 Planta genérica municipal atualizada; 6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00225/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pitimbu

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Em conformidade com o item 4 do relatório de fls. 572/582, encaminhar os seguintes documentos: 4.1 Código Tributário Municipal atualizado; 4.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5 Planta genérica municipal atualizada; 4.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00227/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Poço Dantas

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)), José Gurgel Sobrinho (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar pelo Portal do gestor a seguinte documentação: • Código Tributário Municipal atualizado; • Legislação referente aos tributos municipais atualizada; • Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; • Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); • Planta genérica municipal atualizada; • Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00233/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** José Carlos de Sousa Rêgo (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Em conformidade com o item 4 do relatório de fls. 825/835, encaminhar os seguintes documentos: 4.1 Código Tributário Municipal atualizado; 4.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5 Planta genérica municipal atualizada; 4.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00238/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)), Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Em conformidade com o item 4 do relatório de fls. 1318/1328, encaminhar os seguintes documentos: 4.1 Código Tributário Municipal atualizado; 4.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5 Planta genérica municipal atualizada; 4.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00250/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Jose Paulo Filho (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1 Código Tributário Municipal atualizado; 2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5 Planta genérica municipal atualizada; 6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.



**Processo:** [00255/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Jaques Lucio Da Silva II (Gestor(a)), Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1.1 Código Tributário Municipal atualizado; 1.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 1.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 1.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 1.5 Planta genérica municipal atualizada; 1.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00260/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Jose Airton Pires de Souza (Gestor(a)), Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Em conformidade com o item 4 do relatório de fls. 598/608, encaminhar os seguintes documentos: 4.1. Código Tributário Municipal atualizado; 4.2. Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3. Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4. Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5. Planta genérica municipal atualizada; 4.6. Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00265/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)), Francisco Mendes Campos (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar pelo Portal do gestor a seguinte documentação: • Código Tributário Municipal atualizado; • Legislação referente aos tributos municipais atualizada; • Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; • Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); • Planta genérica municipal atualizada; • Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00278/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Branca

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** José Ronaldo Maciel Pinto (Interessado(a)), Vicente Filho De Sousa Neto (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1 Código Tributário Municipal atualizado; 2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 5 Planta genérica municipal atualizada; 6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00284/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sobrado

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)), Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)), George Jose Porciuncula Pereira Coelho (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Em conformidade com o item 4 do relatório de fls. 353/363, encaminhar os seguintes documentos: 4.1 Código Tributário Municipal atualizado; 4.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5 Planta genérica municipal atualizada; 4.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00286/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Soledade

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Geraldo Moura Ramos (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar pelo Portal do gestor a seguinte documentação: • Código Tributário Municipal atualizado; • Legislação referente aos tributos municipais atualizada; • Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; • Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); • Planta genérica municipal atualizada; • Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00296/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Uirauna

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** João Bosco Nonato Fernandes (Gestor(a)), Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Encaminhar pelo Portal do gestor a seguinte documentação: • Código Tributário Municipal atualizado; • Legislação referente aos tributos municipais atualizada; • Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; • Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); • Planta genérica municipal atualizada; • Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [00297/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Jose Nivaldo de Araújo (Gestor(a))

**Prazo:** 15 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

4.1 Código Tributário Municipal atualizado; 4.2 Legislação referente aos tributos municipais atualizada; 4.3 Legislação de concessão de isenções ou benefícios ou declaração de inexistência; 4.4 Quantitativo de auditores municipais e valores pagos no exercício de 2017 (mês a mês); 4.5 Planta genérica municipal atualizada; 4.6 Valor inscrito em dívida ativa pelo município em 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.



## 8. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

**Documento TCE nº:** [78551/18](#)

**Número da Licitação:** 04075/2018

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO, COM EXCLUSIVIDADE, DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO O PAGAMENTO DOS FORNECEDORES, BENS, SERVIÇOS E INSUMOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA; O PROCESSAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS CORRENTES DO MUNICÍPIO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE DOS FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DESTAS DISPONIBILIDADES, TODOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO (S) ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE

**Data do Certame:** 28/11/2018 às 09:30

**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Observações:** O critério de julgamento do presente pregão será pela MAIOR OFERTA DE PREÇO. O valor informado acima é o valor mínimo para início da disputa de lances

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral de Cima

**Documento TCE nº:** [83120/18](#)

**Número da Licitação:** 00035/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, objetivando a locação dos seguintes itens: PALCO, SONORIZAÇÃO, GRUPO GERADOR, e PLACAS DE LED, destinados aos Festejos do Padroeiro São Miguel, no dia 30.11.2018. Centro - Curral de Cima-PB.

**Data do Certame:** 28/11/2018 às 10:00

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura de Curral de Cima

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoinha

**Documento TCE nº:** [83129/18](#)

**Número da Licitação:** 00005/2018

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia especializada no ramo pertinente, para execução de CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA na Rua Moura Filho, 885, Centro – Alagoinha/PB. (EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL), com fornecimento de mão de obra e todos os seus encargos, materiais, equipamentos, maquinários, ferramentas, acessórios, água, energia e tudo quanto for necessário para a perfeita execução e acabamento dos serviços, de conformidade às especificações técnicas e projetos e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Data do Certame:** 07/12/2018 às 09:00

**Local do Certame:** RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

**Valor Estimado:** R\$ 92.930,99

**Jurisdicionado:** Procuradoria Geral de Justiça

**Documento TCE nº:** [83133/18](#)

**Número da Licitação:** 00048/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Registro de Preços objetivando a prestação de serviços, eventual e futura, de lavanderia para higienização de jalecos, toalhas, becas, bandeiras e tapetes.

**Data do Certame:** 30/11/2018 às 09:00

**Local do Certame:** Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

**Jurisdicionado:** Procuradoria Geral de Justiça

**Documento TCE nº:** [83135/18](#)

**Número da Licitação:** 00054/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de 20 (vinte) motocicletas 0Km e 20 (vinte) capacetes, exigindo-se que o licitante seja concessionária autorizada pelo fabricante.

**Data do Certame:** 03/12/2018 às 14:30

**Local do Certame:** Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande

**Documento TCE nº:** [83142/18](#)

**Número da Licitação:** 01005/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM A INTERNET NAS MODALIDADES TERRESTRE (LINK DE 100 MEGA FULL DEDICADO), CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

**Data do Certame:** 30/11/2018 às 14:00

**Local do Certame:** SEDE DO PROCON DE CAMPINA GRANDE / CENTRO

**Jurisdicionado:** Procuradoria Geral de Justiça

**Documento TCE nº:** [83212/18](#)

**Número da Licitação:** 00001/2018

**Modalidade:** Leilão

**Tipo:** Alienação

**Objeto:** Alienação de Veículos Automotores (Automóveis e Motocicletas) conservados, recuperáveis e sucateados do Ministério Público do Estado da Paraíba.

**Data do Certame:** 05/12/2018 às 09:00

**Local do Certame:** Auditório Proc Edigardo Ferreira Soares

**Valor Estimado:** R\$ 98.005,25

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

**Documento TCE nº:** [83219/18](#)

**Número da Licitação:** 00003/2018

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, PORTE 01

**Data do Certame:** 28/11/2018 às 10:00

**Local do Certame:** SALA DA CPL PRAÇA DOS TRES PODERES CENTRO

**Valor Estimado:** R\$ 558.601,72

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [83259/18](#)

**Número da Licitação:** 00211/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

**Data do Certame:** 03/12/2018 às 09:00

**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [83267/18](#)

**Número da Licitação:** 00124/2018

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS E ENTERAIS

**Data do Certame:** 30/11/2018 às 09:00

**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição

**Documento TCE nº:** [83269/18](#)





**Número da Licitação:** 00019/2018  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS POR MEIO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA E INSTALAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO NA COMUNIDADE DE CAMPO VELHO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB, CONFORME O N.º CV 02069/17 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA - CONVÊNIO 856406/2017/MSAÚDE, N.º/ANO DA PROPOSTA 098513/2017 E CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO  
**Data do Certame:** 05/12/2018 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL  
**Valor Estimado:** R\$ 250.202,52

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [83270/18](#)  
**Número da Licitação:** 00214/2018  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição de material permanente para atender a Meta 1e 2 do CR 775960/2012 CARIRI ORIENTAL  
**Data do Certame:** 03/12/2018 às 10:00  
**Local do Certame:** <http://www.licitacoes-e.com.br>  
**Observações:** licitações-e sob o nº 745925

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olivédos  
**Documento TCE nº:** [83305/18](#)  
**Número da Licitação:** 00029/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha farma (Ético, Genérico e Similares), através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma, com solicitação diária e entrega imediata, nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde deste município, visando atender a população em situação de vulnerabilidade social, referente ao mês de dezembro de 2018 e o exercício de 2019.  
**Data do Certame:** 04/12/2018 às 08:00  
**Local do Certame:** sede da prefeitura municipal - sala de licitações  
**Valor Estimado:** R\$ 380.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Várzea  
**Documento TCE nº:** [83326/18](#)  
**Número da Licitação:** 00040/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de Equipamentos odontológicos, laboratoriais, hospitalares, escritórios, mobiliário e eletroeletrônico e itens que ficaram desertos na sessão anterior, destinados às atividades da secretaria de saúde deste município  
**Data do Certame:** 03/12/2018 às 08:30  
**Local do Certame:** na sede da prefeitura na sala da CPL

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [83340/18](#)  
**Número da Licitação:** 00155/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE BOMBAS DE RECÁLQUE E BOMBA SUBMERSA COMO TAMBÉM RETIRADA E INSTALAÇÃO NO POÇO DE 60 MTS, DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO- SEDH/FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"- FUNDAC  
**Data do Certame:** 03/12/2018 às 13:30  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rio Tinto  
**Documento TCE nº:** [83353/18](#)  
**Número da Licitação:** 00046/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Locação dos serviços de transportes diversos, destinado a esta Prefeitura  
**Data do Certame:** 28/11/2018 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape  
**Documento TCE nº:** [83358/18](#)  
**Número da Licitação:** 00030/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada, objetivando locação dos seguintes itens: PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GRUPO GERADOR, PLACAS EM LED, destinados às festividades deste Município  
**Data do Certame:** 04/12/2018 às 14:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape  
**Valor Estimado:** R\$ 23.000,00

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/11/2018:**

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [78187/18](#)  
**Número da Licitação:** 00214/2018  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/11/2018:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição  
**Documento TCE nº:** [82030/18](#)  
**Número da Licitação:** 00046/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** Locação de 01 (um) veículo tipo: pick-up, destinado a Secretaria de Saúde deste município

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/11/2018:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurinhém  
**Documento TCE nº:** [82994/18](#)  
**Número da Licitação:** 00026/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** Locação de 04 Copiadoras Multifuncionais, para atender as necessidades desta edilidade.